



CONVITE N.º 003/2020

PROCOLO

EMITIDO EM : 17/06/2020

OBJETO : Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para execução de construção de 01 galpão na Localidade de Vila Taquaral, conforme aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES devidamente comprovado nos Autos do Processo Administrativo 005/2019, onde teve como requerente a Empresa CONSERVAS NONO ZONTA LTDA-ME, em conformidade com o Memorial Descritivo e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos

Solicitamos apresentar, a esta Comissão, a documentação para habilitação e proposta em **01 (UMA) via** para a execução de serviços constantes no **Edital e ANEXOS**, observando as condições estabelecidas neste CONVITE e seus Anexos, nas Normas Gerais desta PREFEITURA, mediante sujeição mútua à Lei no. 8.666 de 21/06/93 consolidada.

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS :MUNICIPAL

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES :Dia 23 de Junho de 2020 às 09:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES : 23/06/2020 às 10:00 horas.

TIPO :Menor Preço Global.

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias corridos.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES :

Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC
PROCOLO GERAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Alfredo Becker n. 385- Centro - Monte Castelo _ SC

Monte Castelo (SC), 12 de Junho de 2020.
Comissão de Licitações

PROCOLO

Recebemos, em / / 2.020, com prazo de entrega para até o dia **23/06/2020, às 09:00** (nove) horas.

Empresa : _____

Endereço: _____ Cidade: _____

CNPJ _____

Representante / Carimbo / Assinatura: _____



CONVITE Nº 003/2020

O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro, e inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65, na condição de **CONTRATANTE** e **PROMOTOR**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 404/2019**, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar licitação com as seguintes características:

- ✓ **MODALIDADE:** Convite.
- ✓ **TIPO:** Menor preço Global.

OBJETO : Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para execução de construção de 01 galpão na Localidade de Vila Taquaral, conforme aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES devidamente comprovado nos Autos do Processo Administrativo 005/2019, onde teve como requerente a Empresa CONSERVAS NONO ZONTA LTDA-ME, em conformidade com o Memorial Descritivo e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às **09:00 horas** do dia **23/06/2020**

- ✓ **ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 1:** dia **23/06/2020** às **10:00 horas**.

Esta licitação obedecerá à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às suas alterações e às seguintes normas:

1 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar nesta licitação, empresas convidadas inscritas ou não no cadastro de fornecedores do município de Monte Castelo/SC, bem como aquelas devidamente cadastradas e que manifestarem interesse na participação deste certame, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

1.2 - Não poderá participar do presente Convite a licitante que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- a) tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal ou esteja suspensa do direito de participar de licitação;
- b) esteja sob regime de concordata, falência ou insolvência civil;
- c) em consórcio.

1.2.1 - A observância das vedações deste subitem é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

1.3 - A licitante deverá entregar dois envelopes numerados, opacos e fechados, contendo, o de nº 1, os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e, o de nº 2, a PROPOSTA DE PREÇOS, ambos identificados com o número deste Convite, a denominação social e o endereço da sede da licitante.

1.4 - A entrega dos envelopes referidos no subitem anterior deverá ser feita até às **09:00 horas** do dia **19/06/2020**, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação no Paço Municipal..

1.5 - O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 1.1 a 1.5 implicará a declaração da empresa como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

1.6 - A apresentação dos envelopes pela licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

1.7 - Os envelopes deverão ser lacrados e apresentados com os seguintes dizeres:

PARA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO CONVITE N.º 003/2020
ENVELOPE N.º
EMPRESA PROPONENTE:

2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
(Envelope de nº 1)



2.1 - Documento para habilitação deste certame:

- a) cartão do **CNPJ** contemplando ramo de atividade pertinente;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública: **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão negativa emitida pelo órgão competente;
- c) comprovante de regularidade para com a Seguridade Social, através da apresentação da certidão negativa de débitos perante o INSS;
- d) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do **CRS** - Certificado de regularidade de situação perante o **FGTS**.
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas **CNDT** (Lei Federal n.º 12.440/2011), e
- f) declaração conjunta em: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (trabalho do menor), e que não existe fato superveniente ou impeditivo, conforme modelo constante do **ANEXO I** deste Edital.
- g) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão. Emitida pelos Sistemas Eletrônicos do Respetivo Tribunal, por exemplo em Santa Catarina: E-SAJ e pelo E-PROC
- h) **Atestado ou certidão de CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado** (preferencialmente em papel timbrado), em nome da empresa licitante, o qual contenha a comprovação de aptidão para desempenho satisfatório de atividade pertinente e em características semelhantes e compatíveis ao objeto ora licitado.
- i) Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, comprovante de vínculo entre o profissional (engenheiro civil) e a empresa; essa comprovação deverá ser feita através de:
- j) Relação empregatícia, através de cópia do registro na Carteira de Trabalho e cópia do registro no livro de Registro de Empregados, ou Contrato de prestação de serviço.

2.2 - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste Edital, deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a) originais;
- b) cópias autenticadas em cartório;
- c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes de nº 1;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) certidões emitidas através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

2.3 - A documentação deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, não sendo permitida a mesclagem de documentos.

2.4 - Todos os documentos exigidos deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na data de entrega dos envelopes.

2.4.1 - Caso o documento não especifique prazo de validade, considerar-se-á como tal o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição.

2.4.2 - Se qualquer documento tiver seu prazo de validade expirado entre a data de entrega dos envelopes e a data de abertura dos envelopes de nº 1, a Comissão Permanente de Licitação promoverá diligência, abrindo prazo de 2 (dois) dias úteis para que a licitante apresente novo documento válido.

2.5 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

2.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

2.7 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da licitante.

2.8 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

3 - PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Envelope de nº 2)



3.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) **ser apresentada em conformidade com o modelo constante do ANEXO II**, com indicação da denominação social e do nº do CNPJ da licitante;
- b) conter oferta firme e precisa **para cada item**, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- c) cotar o preço global em moeda corrente para a íntegra do item único, sendo observado o **valor máximo global** permitido para esta licitação que é de **R\$ 27.962,87 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**;
- d) indicar o prazo de validade da proposta;
- e) estar assinada;
- f) não conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.2 - O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes.

3.2.1 - Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas, com fundamento no disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

3.2.2 - Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar prorrogação geral da validade por, no máximo, igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.

3.3 - É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas no **ANEXO II**, bem como a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no subitem 3.2.

3.3.1 - Ressalvam-se da vedação deste subitem as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes, que não impliquem alteração de conteúdo relativamente ao modelo constante do **ANEXO II**.

3.4 - O preço ofertado deverá considerar todos os encargos e custos diretos ou indiretos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita vindicação posterior para sua inclusão no preço.

3.5 - *O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e de relatórios referentes as etapas concluídas e respectivo laudo de medição, devidamente certificadas pelo titular da unidade ordenadora de despesa .*

d) O preço **NÃO** será reajustado sob nenhuma hipótese.

3.6 - A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões dos subitens anteriores, bem como das contidas nos **ANEXOS II**, implicará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante.

3.7 - A composição do preço máximo, restou de orçamento aprovado pelo Município de Monte Castelo.

4 - REUNIÕES DA COMISSÃO

4.1 - Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em reuniões públicas, a se realizarem nas seguintes datas:

- a) a abertura dos envelopes de nº 1, **às 10:00 horas do dia 23/06/2020.**
- b) a abertura dos envelopes de nº 2, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas de julgá-la, e que estejam presentes os prepostos das empresas participantes e que os mesmos concordem com o resultado da habilitação, ou esteja contido no envelope nº 01 (documentação) **Termo de Renúncia desta fase**, conforme modelo **ANEXO III**. Caso contrário, após a publicação do resultado da habilitação e decorridos os prazos recursais, a Comissão de Licitação marcará a data para abertura das propostas em data e hora a serem marcadas.

4.2 - As reuniões da Comissão serão realizadas na sala de reuniões do paço municipal, podendo ser alterado o local, mediante afixação de aviso na entrada desse plenário.

5 - REPRESENTANTE DA LICITANTE

5.1 - A licitante poderá fazer-se representar nas reuniões da Comissão por quem possa por ela assinar, nos termos do ato de sua constituição social, ou por qualquer pessoa devidamente credenciada.

5.2 - O credenciamento de que trata o subitem anterior somente poderá ser outorgado por quem possa assinar pela licitante, nos termos do ato de sua constituição social e conforme o modelo descrito no **ANEXO IV**.



5.3 - Somente as pessoas referidas no subitem 5.1 poderão examinar a documentação e manifestar-se no curso das reuniões.

6 - CURSO DAS REUNIÕES

6.1 - Aberta a primeira reunião, os membros da Comissão Permanente de Licitação verificarão a data e a hora de protocolo dos envelopes e o atendimento às exigências dos subitens 1.1 a 1.5, após o que os rubricarão.

6.2 - A Comissão Permanente de Licitação verificará, em seguida, a condição de representante das licitantes, conforme as exigências do item 5, mediante a análise do respectivo documento.

6.3 - Os representantes das licitantes serão convidados a rubricar os envelopes.

6.4 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes das licitantes rubricarão os documentos constantes dos envelopes de nº 1, após o que procederá a Comissão ao julgamento da fase de habilitação.

6.5 - O resultado da fase de habilitação será publicado no Mural Oficial do Município, após o que iniciar-se-á o prazo de recurso.

6.6 - Vencido o prazo sem interposição de recursos, ou resolvidos os que forem apresentados, procederá a Comissão Permanente de Licitação passar à abertura dos envelopes de nº 2 em reunião previamente marcada ou imediata.

6.7 - Na hipótese de todas as licitantes estarem devidamente representadas na 1ª (primeira) reunião, e/ou desde que renunciem expressamente ao direito de recurso, poder-se-á passar imediatamente à abertura da proposta comercial.

6.8 - Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem 6.7 à hipótese de apenas uma licitante comparecer ao certame, sem prejuízo da possível repetição do mesmo, a juízo do setor administrativo, nos termos do § 7º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.9 - Aberta a reunião referida no subitem 6.6, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convidará os representantes das licitantes a verificar se os envelopes estão devidamente lacrados e os abrirá, repetindo-se os procedimentos previstos nos subitens 6.4 e 6.5.

6.10 - A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata circunstanciada das reuniões, à qual será acrescentada qualquer observação, pertinente, solicitada por representante das licitantes.

6.11 - As atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes que queiram fazê-lo.

7 - DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES

Os envelopes de nºs 1 e 2 da empresa declarada como não participante desta licitação, nos termos do subitem 1.6, bem como o envelope de nº 2 da licitante inabilitada, somente serão devolvidos após vencido o prazo de recurso ou denegado este, salvo se o respectivo representante renunciar, por escrito, ao direito de recurso, hipótese em que lhe serão devolvidos de imediato, mediante recibo.

8 - RECURSO

8.1 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação respectiva.

8.2 - O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, devendo ser protocolizado na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas nos dias úteis.

8.3 - O Presidente da Comissão poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir ao Prefeito Municipal de Monte Castelo/SC, para efetivo julgamento.

9 - DILIGÊNCIA

A Comissão Permanente de Licitação ou o Prefeito Municipal de Monte Castelo/SC poderão promover qualquer diligência que se fizer necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.



10 - COMUNICAÇÃO

Toda comunicação às licitantes, bem como a homologação do certame e adjudicação do objeto, será realizada por meio de publicação no Mural Oficial do Município nos termos da Lei municipal 2.031/2010.

11 - JULGAMENTO FINAL

11.1 - A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas comerciais conforme o **Menor Preço Global**, classificando-as por ordem crescente de valor.

11.2 - Em caso de empate, a Comissão Permanente de Licitação sorteará o item único entre as licitantes com proposta igual, na mesma reunião de abertura dos envelopes de nº 2 ou em reunião convocada para esse fim.

11.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar as propostas que cotarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa específica.

11.4 - No julgamento das propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, será o processo encaminhado ao Prefeito Municipal que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, conforme previsto no item 11.

13 - REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

13.1 - Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC convocará a licitante vencedora para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe ser aplicada as penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global da proposta respectiva.

13.2 - O instrumento de Contrato será lavrado pela Prefeitura Municipal de Monte Castelo -SC, de acordo com a minuta constante do **ANEXO V**.

13.3 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, poderá a Prefeitura Municipal de Monte Castelo aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

13.3.1 - O Contrato definirá valor de multa a ser aplicada no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

13.4 - A Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC reserva-se o direito de não receber o serviço ofertado em desacordo com o previsto neste Edital, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

14.1 - As dúvidas relativas à especificação do objeto deste ato convocatório poderão ser dirimidas pelas licitantes, pessoalmente ou pelos telefones 3654 0166, no departamento de Compras no Paço Municipal, no horário de 08:00 as 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas 02 (dois) dias úteis até a data prevista para a entrega dos envelopes.

14.2 - As demais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente ou pelo telefone 3654 0166, no horário de 08:00 as 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas dos dias úteis.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

15.1 - Os recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes;

Orçamentários: Cód. Reduzido 11 – Proj.Ativ. 2.004 - Elemento 44.90.51.98.00.00.00

Financeiros: Serão utilizados recursos próprios do Município de Monte Castelo/SC ano exercício 2020.



16 –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O município de Monte Castelo/SC reserva-se ao direito de anular por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado ou de revogar por razões de interesse decorrente de fato superveniente e devidamente comprovado, o presente processo de licitação.
- b) Não serão aceitas propostas em desacordo com o Edital e normas vigentes.
- c) A empresa vencedora deverá tomar providencias para a execução do objeto deste edital, no prazo determinado pelo Município.
- d) Daqueles que forem julgados e inabilitados, o envelope contendo a sua proposta, será devolvido intacto.
- e) Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, em se tratando de acréscimo de serviços, deverá ser processado nos termos do artigo 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93 consolidada.
- f) Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- g) Nenhuma indenização será devida as empresas proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.
- h) Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Papanduva Estado de Santa Catarina, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir todas as questões oriundas deste processo de licitação.

Monte Castelo/SC, 12 de Junho de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO

Visto e Aprovado: -

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC



CONVITE Nº 003/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam o Processo Licitatório para a **Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para execução de construção de 01 galpão na Localidade de Vila Taquaral, conforme aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES devidamente comprovado nos Autos do Processo Administrativo 005/2019, onde teve como requerente a Empresa CONSERVAS NONO ZONTA LTDA-ME, em conformidade com o Memorial Descritivo e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.**

<u>ITEM</u>	<u>LOCAL / RUA</u>	<u>QUANT</u>	<u>UND</u>	<u>VALOR TOTAL (R\$)</u>
1	<u>CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL</u>	<u>200,00 m²</u>	<u>M2</u>	<u>0,00</u>
	<u>TOTAL→</u>			<u>0,00</u>
<u>MATERIAIS / EQUIPAMENTOS → R\$</u>				
<u>MÃO DE OBRA → R\$</u>				
<u>VALOR GLOBAL → R\$</u>				

Valor GLOBAL por extenso:

2- PRAZOS E ORÇAMENTO ESTIMATIVO

O prazo para execução do contrato é de 60 (SESSENTA) dias.

3. OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS SOB A FORMA DIGITALIZADA E GRAVADOS EM MÍDIA (CD) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO Á RUA ALFREDO BECKER N.º 385 – CENTRO – MONTE CASTELO/SC, E AINDA DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO WWW.MONTECASTELO.SC.GOV.BR LINK LICITACOES.



CONVITE Nº 003/2020

- 1.2 **OBJETO : Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para execução de construção de 01 galpão na Localidade de Vila Taquaral, conforme aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES devidamente comprovado nos Autos do Processo Administrativo 005/2019, onde teve como requerente a Empresa CONSERVAS NONO ZONTA LTDA-ME, em conformidade com o Memorial Descritivo e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.**

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

Fornecedor					
Endereço				CEP	
CNPJ			Município		UF
Fone / Fax			E-mail		
Licitação	Convite N.º 003/2020.				
Local e Data					

Pela presente apresentamos a este executivo municipal proposta de preço no que segue:

ITEM	LOCAL / RUA	QUANT	UND	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL	200,00 m²	M2	0,00
	TOTAL→			0,00
MATERIAIS / EQUIPAMENTOS → R\$				
MÃO DE OBRA → R\$				
VALOR GLOBAL → R\$				

Valor GLOBAL por extenso:

DECLARAMOS:

- 1- Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da entrega;
- 2- Que conhecemos e aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de **Convite n.º 003/2020**, bem como o grau de dificuldade e ainda que os serviços ofertados obedecem a todas as descrições e condições estabelecidas especialmente contidas no **ANEXO II** do referido Edital, responsabilizando-se esta licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.
- 3- Que todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como salários referentes a plena execução do objeto desta licitação estão incluídos nesta proposta;
- 4- Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para este fim o Sr. _____, ocupante do cargo de _____, portador do CPF n.º _____.

Atenciosamente,

Representante legal da Empresa
(Nome legível e assinatura)



CONVITE Nº 003/2020

- 1.3 **OBJETO : Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para execução de construção de 01 galpão na Localidade de Vila Taquaral, conforme aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES devidamente comprovado nos Autos do Processo Administrativo 005/2019, onde teve como requerente a Empresa CONSERVAS NONO ZONTA LTDA-ME, em conformidade com o Memorial Descritivo e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO COJUNTA**

**A:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO / SC**

A empresa(nome da empresa),inscrita no CNPJ/MF pelo nº _____,sediada em _____ (endereço completo),por intermédio de seu representante legal, Sr. _____,portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não está em inadimplência nem descumpriu qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal,Estadual ou Municipal, ou seja,não foi declarada inidônea pelo Poder Público,em qualquer esfera;
2. Inexiste,até a presente data,fato superveniente impeditivo de habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer,conforme disposto no §2º do art.3 da Lei nº8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006;
3. Inexiste em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ;menor de16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de14anos,nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7ºda Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



CONVITE Nº 003/2020

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE RENUNCIA DA FASE DE HABILITAÇÃO

TERMO DE RENUNCIA

Art. 43 – Inciso III - Lei Federal 8.666/93

- 1.4 A empresa abaixo assinada, participante da licitação modalidade **OBJETO : Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para execução de construção de 01 galpão na Localidade de Vila Taquaral, conforme aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES devidamente comprovado nos Autos do Processo Administrativo 005/2019, onde teve como requerente a Empresa CONSERVAS NONO ZONTA LTDA-ME, em conformidade com o Memorial Descritivo e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.**, instaurado pelo município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal, Sr.(a) _____ declara na forma e sob pena da Lei Federal n.º 8.666/93 , obrigando a _____ empresa que respectivamente representa, que não pretende sob nenhuma hipótese recorrer da decisão da comissão de licitação na fase de habilitação deste processo de licitação que julgou a documentação, renunciando assim expressamente ao direito de recurso e o prazo respectivo e concordando em consequência com o curso normal do procedimento licitatório passando-se a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas.

_____, xx de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal



CONVITE Nº 003/2020

- 1.5 **OBJETO : Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para execução de construção de 01 galpão na Localidade de Vila Taquaral, conforme aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES devidamente comprovado nos Autos do Processo Administrativo 005/2019, onde teve como requerente a Empresa CONSERVAS NONO ZONTA LTDA-ME, em conformidade com o Memorial Descritivo e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.**

**ANEXO V
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao **CONVITE Nº 003/2020**, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



CONVITE Nº 003/2020

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 000/2020

Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a construção de Galpão Industrial, conforme planilha e demais anexos ao presente Edital, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC E A EMPRESA.....

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES

1. CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro – Centro_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF nº 029.479.299-69.

2. CONTRATADA:

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua _____ - BAIRRO na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por seu _____, Sr(A). _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do CPF nº _____.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)

1.6 Constitui-se objeto do presente a **Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para execução de construção de 01 galpão na Localidade de Vila Taquaral, conforme aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES devidamente comprovado nos Autos do Processo Administrativo 005/2019, onde teve como requerente a Empresa CONSERVAS NONO ZONTA LTDA-ME, em conformidade com o Memorial Descritivo e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

Licitação – **Convite n.º 003/2020**; e seus anexos;

a) Toda a documentação constante no envelope da Comercial da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no Item acima, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);

II – Lei de n.º 10.520/2002, (Lei que institui o pregão);

III – Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);

IV – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

V – Código Tributário Nacional.

VI – Código Tributário Municipal.

VII – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUARTA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A **execução será indireta**, nos termos do que definido no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.666/93;

4.2. O **regime será o de empreitada por preço global**, nos termos do que definido na letra “b”, do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.666/93;



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R\$ (.....), no que segue:
- 5.2. São condições de pagamento:
- 5.2.1. O adimplemento integral das obrigações assumidas neste instrumento e as especificadas no item 8, do Anexo I.
- 5.3. A Emissão da nota fiscal em nome do **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO – SC**.
- 5.3.1. O pagamento será feito de forma parcela, de acordo com medição e aprovação do setor de engenharia.
- 5.3.2. A apresentação da ART.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses.
- 6.2. A Garantia dos produtos será de acordo com que estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor ou da proposta da empresa vencedora, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

Os recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes;

Orçamentários: *Cód. Reduz. 11 – elemento 44.90.51.98.00.00.00 – Proj.Ativ. 2004*

Financeiros: *Serão utilizados recursos próprios do Município de Monte Castelo/SC ano exercício 2020.*

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributaria, trabalhista e Penal.
- 8.2. Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.
- 8.3. Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:
- 8.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.
- 8.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias a execução do contrato.
- 8.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.
- 8.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.
- 8.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.
- 8.6. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de n.º 429/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se e responde:
- 9.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;
- 9.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 9.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se necessário;
- 9.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação;
- 9.6. A atender as determinações e notificações da Contratada



- 9.7. Pela emissão da ART, se necessário;
- 9.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;
- 9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;
- 9.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;
- 9.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
- 9.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;
- 9.13. Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;
- 9.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;
- 9.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constante do memorial descritivo e proposta;
- 9.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos).

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da **CONTRATANTE** e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93.
- 10.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

- 11.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério do Município de Monte Castelo, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:
- 10% (dez por cento)** do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.
 - 10% (dez por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação do Município de Monte Castelo.
 - 01% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Município de Monte Castelo, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.
- 11.3. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.
- 11.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.
- 11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;



- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93.
- c) Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e) A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a rescisão importará em:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- d) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo.

12.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

12.4 A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de Monte Castelo que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia da Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual, f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.

12.5 Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no átrio da prefeitura, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.

12.6 A Publicação dos Atos de Processos Administrativos relacionados fornecedores e prestadores de serviços será realizado, quando houver, diariamente, às 16h (dezesesseis) no Mural de Publicação no Paço Municipal, na Sede da Prefeitura de Monte Castelo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA MANTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS



14.1. O Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

15.1. O Contratado, reconhece expressamente os direitos do Município de Monte Castelo, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO CONTRATADO

16.1. O Contrato a ser firmado com o vencedor deste processo licitatório encontrar-se-á vinculado aos termos e Condições fixadas no **Convite de n.º 003/2020** e na proposta apresentada pelo Contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Papanduva – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Monte Castelo (SC), 0X de XXXXXxXXXX de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO
PELO FMAS / MUNICÍPIO / CONTRATANTE

nononononononononononon
nonononononono
PELA EMPRESA / CONTRATADA

Testemunhas:

JOÃO RAFAEL FIANCO
CPF 575.515.969-68
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUSAN PAULISTA
CPF 041.536.839-14
ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE

Visto e aprovado

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SC 16.493